



PARECER Nº. 030 - 2018 – ASSESSORIA JURIDICA-SEURB/PMA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº. SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, referente ao Pregão Nº. SRP.2017.001.SEMCAT.PMA realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 e Decreto Municipal Nº 11.698/2009.

I – DO OBJETO

Pretende a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB, por meio de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, referente ao Pregão Presencial para Ata de Registro de Preço SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e a contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 kg, bem como água mineral de 20 litros(apenas o líquido) e água mineral de 200 ml para atender as necessidades desta secretária/SEURB, junto à empresa vencedora **MERCANTIL SANTA MARTA – L.N.DA COSTA - EPP**, conforme especificações descritas no Memorando nº. 041/2018-DAF/SEURB/PMA e Termo de Referência.

II – DO MERITO

Esclarece a Secretaria de Serviços Urbanos de Ananindeua – SEURB/PMA, o fornecimento de serviço de fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 kg, bem como água mineral de 20 litros(apenas o líquido) e água mineral de 200 ml, para que possamos formalizar o contrato destes serviços descritos no Ofício nº 230/2018 do GAB/SEURB, conforme especificado no Memorando nº 041/2018 DE 01/02/2018 e Termo de Referência, por meio de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, referente ao Pregão Nº SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, que se faz necessário para atender as necessidades da SEURB/PMA.

Frisa-se, que o Sistema de Registro de Preços, deve atender as peculiaridades regionais e as seguintes condições: a) seleção feita mediante concorrência, b) estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados e, por fim, c) validade do registro não superior a um ano, nos termos do artigo 15, § 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.



Salienta-se, que o Sistema de Registro de Preços no Município de Ananindeua, Estado do Pará, encontra-se regulamentado no Decreto nº 11.698/2009, em seu artigo 3º, destacando no que tange a adesão os parágrafos 5º, 6º e 7º, *in verbis*:

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 5º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para que este indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 6º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 7º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere os §§ 5º e 6º supra, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

O caso *in concreto* evidencia que o Sistema de Registro de Preços nº SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, referente ao Pregão Presencial Nº. SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, observa as exigências contidas no artigo 15, § 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 acima elucidadas, assim como se encontra observadas no Processo nº 045/2018 e disciplinado no Decreto nº 11.698/2009, em seu artigo 3º, parágrafos 5º, 6º e 7º, conforme Memorando nº 041/2018/DAF - SEURB e Ofício, enviado à Senhora ANA MARIA SOUZA AZEVEDO – Secretária de Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF, para a qual foi solicitado Dotação Orçamentária no valor de R\$- 31.392,00 (Trinta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais) tendo a Empresa MERCANTIL SANTA MARTA – L.N.DA COSTA - EPP vencedora da Ata de Registro de Preço Nº. SRP.2017.001.SEMCAT.PMA sido favorável a fornecer os serviços descritos no Ofício do GAB/SEURB, como se observa no Ofício da referida Empresa, datado de 06/02/2018, constante destes autos.

Por fim, verifica-se, conforme pesquisa mercadológica anexada aos autos, que a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. SRP.2017.001.SEMCAT.PMA, é a mais vantajosa para Administração Pública devida economicidade, bem como atende aos princípios constitucionais da




seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, contidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, uma vez atendidas às exigências da legislação ao norte elucidada e aos princípios inerentes ao procedimento licitatório e a administração pública, descaracterizado qualquer possibilidade de Desvio de Poder ou Finalidade, **opino pela Adesão a Ata de Registro de Preços Nº SRP.2017.001.SEMCAT.PMA**, para fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 kg, bem como água mineral de 20 litros(apenas o liquido) e água mineral de 200 ml à serem consumidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB /PMA.

É o parecer.

Ananindeua-Pa; 06 de Fevereiro de 2018.


MÁRCIA BIANCA MACAMBIRA SANTOS DE SÁ
OAB/PA 12.018